



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

PARECER Nº 076/2025

Eu, **Maria de Fátima G. Marinho**, responsável pelo Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeada através do Decreto nº 023/2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0233/2024-SEMAD-PMRP**, referente ao Procedimento Licitatório: **INEXIGIBILIDADE Nº 07/2024-PMRP**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA AREA DE GESTÃO PÚBLICA DE NATUREZA CONTINUA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ.**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº 2024.0142, originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto: **O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO OBJETIVA A ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025**, celebrado pela **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CONTRATANTE)** com a empresa **ASSECON ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ Nº 08.867.159/0001-10 (CONTRATADO).**

Com base no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais instrumentos legais correlatos que o processo encontra-se:

Revestido de todas as formalidades legais, na fase preparatória, habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer

Rondon do Pará, 24 de Janeiro de 2025.